PROJUDI - Processo: 0000439-22.2024.8.16.0075 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Trevizan Festa
24/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR.

METALIQUE ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ 06.556.318/0001-30, localizada a Rua Reinaldo Raulino dos Santos, N107 - Parque Industrial Prestes (Éden) SOROCABA/SP, CEP 18086-796, por seu procurador que a esta subscreve (incluso instrumento de mandato), com fulcro na Lei nº 11.101/2005, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA

em face de **MARIA TANIA LEAL**, pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.810.503/0001-72, estabelecida à Rua Wilson de Barros Gatti, nº 53, Bairro Conjunto Fortunato Sibim, CEP 86300-000, Cornélio Procópio, Paraná, pelos motivos que passa a expor:

I – DOS FATOS

A requerente é credora da requerida das notas fiscais de nº 9326, (com recibo de entrega de mercadorias), as quais geraram os títulos correspondentes: 93262(valor R$ 26.400,00, vencido em 20/02/2023, apontado a protesto em 29/05/2023);93263 (valor R$ 26.400,00, vencido em 20/03/2023, apontado a protesto em 26/05/2023; 93264 (valor de R$ 26.400,00, vencido em 20/04/2023, apontado a protesto em 26/05/2023; 93265 (valor de R$ 26.400,00, vencido em 20/05/2023, apontado a protesto em 05/06/2023; 93266 (valor de R$ 26.400,00, vencido em 20/06/2023, apontado a protesto em 06/07/2023; 93267 (valor de R$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HU U945U Z424W BJH2B

PROJUDI - Processo: 0000439-22.2024.8.16.0075 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Trevizan Festa
24/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

26.400,00, vencido em 20/07/2023, apontado a protesto em 31/07/2023 e 93269 (valor de R$ 26.400,00, vencido em 20/09/2023, apontado a protesto em 28/09/2023.

Conforme com a planilha que abaixo segue, a executada é devedora da importância total de **R$ 173.589,36(Cento e setenta e treis mil, quinhentos e oitenta e nove reasi e trinta e seis centavos)**, atualizadas e corrigidas monetariamente até o ajuizamento da presente demanda.

II – DIREITO

A Lei 11.101/2005 *regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*, sendo que na seção IV prevê os procedimento para decretação de falência, preceituando o artigo 94: *será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação liquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência.*

Ainda, o TJSP regulamenta:

Súmula 41: *O protesto comum dispensa o especial para o requerimento da falência.*

Súmula 42: *A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.*

Súmula 43: *No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.*

No mesmo sentido, o entendimento da jurisprudência, vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HU U945U Z424W BJH2B

PROJUDI - Processo: 0000439-22.2024.8.16.0075 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Trevizan Festa
24/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

PROCESSO: 2006248-79.2022.8.26.0000- Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência - Relator(a): Sérgio Shimura - Comarca: Ourinhos - Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Data do julgamento: 16/02/2023 - Data de publicação: 16/02/2023

Ementa: DECRETO DE FALÊNCIA – Pedido de falência amparado no inadimplemento de títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005 – Credor que tem a opção de ajuizar o pedido de falência ou, se preferir, a ação de execução - Exegese da Súmula n. 42 desta Corte – Validade da intimação da agravante em relação aos protestos (Súmula 361 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 52 do TJSP) – Desnecessidade de poderes especiais para o recebimento dos protestos– Desnecessidade, ademais, de protesto especial para fins falimentares dos títulos de crédito – Inteligência da Súmula 41 do TJSP – Duplicatas que tiveram origem na venda de mercadorias pela autora à ré - Art. 15, II, Lei nº 5.474/68 - Notas fiscais de compra e venda, acompanhadas dos comprovantes de recebimento das mercadorias e dos respectivos instrumentos de protesto - Presença dos pressupostos da Lei nº 11.101/05 a autorizar o decreto de quebra - Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO

1000569-94.2016.8.26.0172 - Classe/Assunto: Apelação Cível / Recuperação judicial e Falência - Relator(a): Alexandre Lazzarini - Comarca: Eldorado - Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Data do julgamento: 10/10/2022 - Data de publicação: 10/10/2022

Ementa: APELAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE FALÊNCIA. REFORMA. TÍTULOS PROTESTADOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE NO PROTESTO. IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DA INTIMAÇÃO. NOME CIVIL É A FORMA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PESSOA EM FRENTE DAS DEMAIS. DEPÓSITO ELISIVO NÃO REALIZADO. AUTORA DEMONSTROU A TITULARIDADE DO CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA APELADA, NOS TERMOS DO ART. 94, I, DA LEI Nº 11.101/05. RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO

Conforme o descrito no item anterior, a Requerente é Credora da Requerida, tendo em vista o inadimplemento da obrigação líquida materializada em títulos devidamente protestado, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, tem-se o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HU U945U Z424W BJH2B

PROJUDI - Processo: 0000439-22.2024.8.16.0075 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Trevizan Festa
24/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

preenchimento dos requisitos do artigo 94, inciso I, da lei 11.101/2005, podendo a parte requerente, conforme já o faz, requerer a falência do devedor (artigo 97, inciso IV) visando, por meio das vias judiciais, o adimplemento, mesmo que involuntário, da dívida.

Não se trata de mera impontualidade, mas de efetivo estado de insolvência vez que o patrimônio da Requerida mostra-se insuficiente para adimplir com as dívidas contraídas, conforme demonstrado.

A inadimplência da Requerida está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelos protestos por falta de pagamento de títulos de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio, traduzido restou o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

Portanto, em razão da inadimplência da Requerida, o débito reside no valor de **R$ 173.589,36(Cento e setenta e treis mil, quinhentos e oitenta e nove reasi e trinta e seis centavos)**, os quais devem ser atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde os respectivos vencimentos até o efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios e custas e despesas processuais, caso pague espontaneamente, sob pena de não fazendo que seja decretada sua falência desde a data do primeiro inadimplemento.

III – DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, requer a Vossa Excelência que se digne a:

a) Determinar a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, no valor devido com honorários e custas, no importe de R$ **191.246,53 (Cento noventa e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e treis centavos)**, já devidamente corrigido e acrescido de honorários, nos termos do artigo 98, p. único, elidindo assim o decreto de sua

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HU U945U Z424W BJH2B

PROJUDI - Processo: 0000439-22.2024.8.16.0075 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Trevizan Festa
24/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a **FALÊNCIA** para todos os efeitos legais; ou apresente sua defesa no prazo legal;

b) Caso não haja o depósito elisivo no prazo legal, que seja declarada procedente a presente demanda, declarando aberta a falência da Requerida para todos efeitos legais, condenando ao pagamento do débito no total de **R$ 191.246,53 (Cento noventa e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e treis centavos),** corrigido monetariamente, acrescido de juros legais de 1% ao mês, mais as custas e despesas processuais e honorários advocatícios a ser arbitrado em 10% do valor da causa.

III – DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente produção de prova pericial, documental, depoimento do representante legal da Requerida, além de outras que se tornarem necessárias.

VI – DAS INTIMAÇÕES

Requer que todas as intimações e comunicações de tipo sejam endereçadas a pessoa dos advogados que a esta subscreve, os quais possuem escritório profissional situado à Avenida Pereira da Silva, nº 91, Bairro: Santa Rosália, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18095-340.

VII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a presente causa a importância de **R$ 173.589,36(Cento e setenta e treis mil, quinhentos e oitenta e nove reasi e trinta e seis centavos)**.

Termos em que,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HU U945U Z424W BJH2B

PROJUDI - Processo: 0000439-22.2024.8.16.0075 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo Trevizan Festa
24/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

FESTA & FALASCA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

festaefalasca.com

Pede Deferimento.

Sorocaba, 22 de janeiro de 2024.

RODRIGO TREVIZAN FESTA

OAB/SP n. 219.652

VANESSA FALASCA

OAB/SP n. 219.652

Av. Pereira da Silva, 91 • Jd. Santa Rosália • Sorocaba/SP • CEP 18095-340
rodrigo@festaefalasca.com • 15 | 3388.7477 • 15 | 3033.0388 • 15 | 99104.2626

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5HU U945U Z424W BJH2B